

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.006890/2012-13**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, no que for cabível, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

DATA: 27/07/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e instalação de purificador de água, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Autorização de Fornecimento de Material.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, ou seja, **até dia 25/07/2012**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, encaminhando a impugnação para o e-mail **comp@fnde.gov.br**, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

2.1.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

3.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.2.1. se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição, e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

3.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

3.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7. A participação nesta licitação é exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, a menos que ocorra uma das situações previstas no art. 9º Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, devendo esta ser devidamente justificada e consignada nos autos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

4.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

4.1.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.1.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

4.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

4.2.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte, Instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

4.2.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço melhor classificada, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, para o e-mail compc@fnde.gov.br e, excepcionalmente, pelo Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas po6-

4.4. meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor global**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

5.1.1. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do Anexo II, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

5.1.2. Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

5.2. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.5. Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3, e na **forma do modelo do Anexo II, deste Edital, deverá constar:**

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- c) Prazo de Entrega: os serviços de entrega serão executados de acordo com o item 3 do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital;
- d) cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;
- e) preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
- f) que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

5.7. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.8. Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar a Autorização de Fornecimento de Material dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

5.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente **cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.**

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.3. Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Comprasnet, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

9.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo Comprasnet, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

10.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Autorização de Fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10.1.1. Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.2. Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Autorização de Fornecimento, injustificadamente, será

convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Autorização de Fornecimento, **Rubrica** sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Autorização de Fornecimento e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. A Autorização de Fornecimento de Material deverá ter vigência até 31/12/2012, com início a partir de sua assinatura, conforme Cláusula Primeira da Autorização de Fornecimento de Material – Anexo III, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta no item 11 do Termo de Referência – Anexo I.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no item 10 do Termo de Referência – Anexo I.

14. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Segunda, da Autorização de Fornecimento - **Anexo III**, deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela execução do objeto deste Edital será efetuado no prazo de até 14 dias corridos, contados do atesto pelo setor competente, nos documentos de cobrança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, e na Cláusula Quinta, da Autorização de Entrega - **Anexo III**, deste Edital.

15.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: XXXXXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXX.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e

consoante o disposto na Cláusula Décima da Autorização de Fornecimento – **Anexo III**, deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Oitava da Autorização de Fornecimento, **Anexo III**, deste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6. As sanções administrativas serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

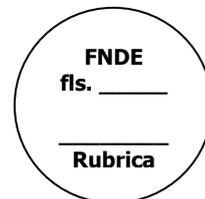
19.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Autorização de Fornecimento do Material, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Autorização de Fornecimento e das demais cominações legais.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.fnde.gov.br/index.php/editlic-pregoes-eletronicos>, estarão disponíveis também no FNDE, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “F” - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

19.11.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três)**



dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail compc@fnde.gov.br. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.comprasnet.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 16 de julho de 2012

ALOMA MARQUES TAVEIRA
COORDENADORA GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS - Substituta
FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.006890/2012-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição e instalação de purificador de água, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência e seu respectivo Encarte.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Especificação	Unidade	QTD (anual)
01	Purificador de água com reservatório de no mínimo 3,3 litros, com pingadeira removível, regulador de temperatura externo, sistema de refrigeração hermético, que utilize gás refrigerante R134. Cor: BRANCA	Unidade	30

2.1 O licitante melhor classificado em cada item deverá, às suas expensas, apresentar uma amostra para fins de análise e teste pelo setor demandante do FNDE.

2.2 O equipamento, objeto deste termo de referência, está classificado como material de consumo durável.

2.3 Os EQUIPAMENTOS deverão ser novos, com a voltagem adequada aos locais de instalação, além de possuírem, no mínimo, as seguintes características:

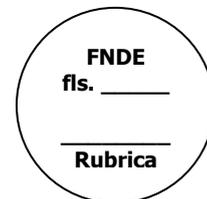
- a) fornecer água para consumo com vazão maior que 1 litro por minuto;
- b) graduação para água normal ou gelada;
- c) possibilidade de posicionamento em bancada ou fixação em parede.

2.4 Os equipamentos deverão possuir o selo Inmetro de certificação compulsória para os aparelhos elétricos (filtros que apresentam parte elétrica), conforme NBR 14908:2004.



OBS: Marca de conformidade usada de forma compulsória nos aparelhos elétricos para fornecimento de água potável.
(Portaria INMETRO 191/2003 - NBR NM IEC 335-1:1998)

Certificação Aparelhos para Melhoria da Água		
Modelo:	Código:	
Fabricante:	Marca:	
Ensaio obrigatório:		
Pressão hidrostática:	Aprovado	
Fadiga:	Aprovado	
Controle de nível microbiológico:	Aprovado	
Determinação de extraíveis:	Aprovado	
Ensaio classificatório:		
Retenção de partículas:	P-1 Aprovado	
Redução de cloro livre:	C-1 Aprovado	
Eficiência bacteriológica:	Aprovado	
Os ensaios foram realizados de acordo com a NBR 14908:2004		



2.5 Os equipamentos deverão ser preparados para operarem na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz;

2.6 Estar preparados para operarem com pressão de alimentação de água potável entre 3kgf/m³, conforme ABNT.

2.7 Todos os equipamentos deverão acompanhar manual de instruções, elaborado pelo fabricante, contendo informações quanto à instalação, manutenção e assistência técnica.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A licitação será do tipo **menor preço global**.

3.2. Pelo fato de o objeto se caracterizar como bem comum, uma vez que a caracterização dos fornecimentos enseja definições objetivas com base em especificações de fornecimentos de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os equipamentos serão entregues no seguinte local:

EDIFÍCIO SEDE – SBS, Quadra 02, Bloco “F” – Ed. FNDE - Brasília/DF

2º subsolo – Almojarifado do FNDE

4.2 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita entrega do objeto contratual;

4.3 A Contratada atenderá a Autorização de Fornecimento da área demandante em até 15 (quinze) dias corridos, entregando equipamentos originais de fábrica, não sendo aceito material reciclado, recarregado ou remanufaturado, novos, de primeiro uso, objeto deste Termo, devidamente embalados e lacrados, sendo comprovada a entrega por atesto da Nota Fiscal de material.

4.4 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

4.5 O FNDE e os órgãos participantes rejeitarão, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

4.6 Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O FNDE ou os órgãos contratantes não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados.

4.7 A CONTRATADA deverá contatar a Contratante para agendar a data de instalação, bem como informar a qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s) que realizará (ão) o serviço.

4.8 Finalizado o serviço de instalação, a Contratada deverá apresentar à Contratante o relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, no mínimo, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo e n.º de série de cada EQUIPAMENTO.

4.9 Se no momento da instalação, verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento.

4.10 Caso o impedimento seja devido à indisponibilidade de pontos de água potável e/ou energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar croqui indicando os locais onde os referidos pontos deverão ser disponibilizados.

4.11 A CONTRATANTE providenciará as adequações necessárias e emitirá nova Ordem de Serviço, indicando o prazo máximo para instalação dos EQUIPAMENTOS remanescentes.

4.12 Constatada pela CONTRATANTE a inviabilidade de realizar as adequações indicadas pela CONTRATADA, não será realizada a instalação e o local será excluído do objeto contratual.

4.13 Os EQUIPAMENTOS, somente, serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização destes para efeitos de cobrança.

4.14 Os purificadores devem ser entregues com adaptação para que a água vinda do filtro central do Ed. FNDE siga diretamente para a torneira de saída, sem passar pela vela, pois o filtro central já executa essa função com eficiência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Divisão de Serviços Gerais (DISEG);

5.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.3. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

5.4. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

5.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu atendimento à Autorização de fornecimento de material;

5.6 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.7 Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

5.8 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

6.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

6.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

6.5 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

6.6 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

6.7 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho desde que comprovadamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.8 Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

6.9 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na lei nº8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

6.10 Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas.

6.11 A(s) empresa(s) adjudicatária(s) será (ão) obrigada(s) a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido, os equipamentos entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade. O não atendimento da notificação do FNDE sujeitará a contratada à devolução dos equipamentos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

6.12 Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **Contratada** cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação e materiais objeto do presente Termo de Referência, no que couber.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **Contratada**, de acordo com o fornecimento executado durante o mês de adimplemento da obrigação;

7.2. A **Contratada** habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, o qual será devidamente atestado por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato;

7.3. O pagamento será efetuado à **Contratada** por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até **14 (quatorze) dias** contado após o atesto do Fiscal do Contrato comprovando o atendimento ao objeto.

7.4. Será procedido, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da **Contratada** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio;

7.5. A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93;

8.2. Na inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor dos fornecimentos executados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado da autorização de entrega, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A contratada deverá oferecer garantia do equipamento, peça parte de peças, componentes e acessórios, não inferior a **24 (vinte e quatro) meses** contados do término do fornecimento.

10. CONTRATO E VIGENCIA

10.1 A vigência do contrato será até 31/12/2012.

11. CONDIÇÕES GERAIS

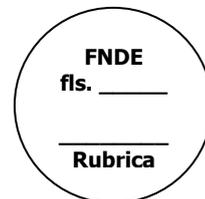
11.1 Em horário de trabalho, não será permitido o trânsito e/ou permanência de funcionários da contratada em dependências do FNDE que não sejam os locais de seu desempenho funcional.

11.2 Nos produtos que discriminem prazo de validade, este deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega no FNDE.

11.3 DA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS E CONTROLE DE QUALIDADE

11.4 Durante a vigência do contrato, o FNDE e/ou o Contratante poderão solicitar a apresentação de laudo(s) que comprove(m) o atendimento aos requisitos da NBR 14908/2004, sempre que houver intercorrências que suscitem dúvidas quanto à qualidade da água, bem como a eficiência dos equipamentos.

11.5 O FNDE e/ou Contratante poderão recusar quaisquer equipamentos que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.006890/2012-13**

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Item	Especificação	Unidade	QTD (anual)	Valor Unitário	Valor Total
01	Purificador de água com reservatório de no mínimo 3,3 litros, com pingadeira removível, regulador de temperatura externo, sistema de refrigeração hermético, que utilize gás refrigerante R134. Cor: BRANCA	Unidade	30		

Observação: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, fretes e/ou quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos produtos, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

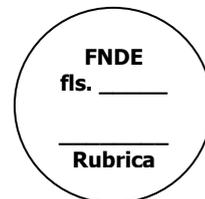
O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____



CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.006890/2012-13

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (MODELO)

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL					2012AF	
Nº :						
EMPRESA:					CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA						
ENDEREÇO:					FONE:	
LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS):					PRAZO DE ENTREGA:	
AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(IS) ABAIXO DISCRIMINADOS:						
ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
VALOR TOTAL						
VALOR TOTAL POR EXTENSO						
DISPOSIÇÕES GERAIS						
DA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO						
<p>Cláusula Primeira – Autorizada a contratação pela Autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora, para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, sob pena de decair o direito à contratação conforme preceitua o Art. 64, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Como condição para assinatura da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.</p> <p>Parágrafo Segundo - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL terá vigência até 31/12/2012 a contar da assinatura.</p>						
DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO						
<p>Cláusula Segunda - Após a assinatura da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL a empresa contratada deverá executar o objeto do presente instrumento contratual, em conformidade com as condições expressas no Termo de Referência e na proposta apresentada.</p>						

Parágrafo Único - A empresa contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com as exigências e especificações constantes do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação; caso contrário, a empresa contratada se sujeitará à aplicação das sanções legais cabíveis, pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira - Na execução do objeto, a empresa contratada obrigará-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta - Na execução do objeto, a Contratante obrigará-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta no Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 14 (quatorze) dias contados da data do seu atesto, pelo FNDE, aposto nos documentos de cobrança apresentados pela empresa contratada, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta-corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela informado na proposta de preço.

Parágrafo Primeiro - O pagamento só será efetuado mediante a assinatura da presente Autorização, e apresentação, pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura, em duas vias, onde deverá figurar o número desta Autorização e da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos de comprovação efetiva do fornecimento do material.

Parágrafo Segundo - Quando os documentos de cobrança apresentados pela empresa contratada se encontrarem em desacordo com o estabelecido, a documentação será devolvida pela CONTRATANTE à empresa contratada, para as correções devidas, contando-se novo prazo para pagamento, a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Anteriormente ao pagamento, será procedida consulta “on-line” no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, com o fim de verificar a situação cadastral da empresa contratada, devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, o qual será juntado aos autos do processo, com a instrução processual devida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE pagará as faturas somente para a empresa contratada, vedada a negociação das mesmas com terceiros ou a sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Quinto - O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes desta contratação objeto de licitação correrá à conta do FNDE, no PTRES nº xxxxxxxxxxxx, Fonte de Recurso nº XXXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa nº XXXXXX.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, podendo ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo orçamentário, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - No caso do inciso I, a rescisão também deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (art. 79, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava - A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa contratada:

I - Advertência, por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento de contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

- a) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor dos fornecimentos executados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.
- d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado da autorização de entrega, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando, a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sitio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/indexGRU.asp.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - No caso de a empresa contratada ser credor de valor suficiente, o FNDE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa contratada responderá pela sua diferença, relativamente ao valor do item ou ao valor global, conforme o caso, podendo ser esta diferença cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada, de ser acionada, judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Nona - A execução deste contrato simplificado, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas condições acordadas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Décima - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima -Primeira– O fornecimento deverão ser executados de acordo com o item 3 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E À PROPOSTA

Cláusula Décima- Segunda– Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2012 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U de [REDACTED] de [REDACTED] de 2012 e a proposta comercial da CONTRATADA.

DO FORO

Cláusula Décima- Terceira– O foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA ANÁLISE

Cláusula Décima -Quarta - A minuta da presente AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, em observância ao art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CNPJ/MF DO FNDE	00.378.257/0001-81	
Nº DO EMPENHO/DATA:	AUTORIZAÇÃO DO FNDE:	DATA:
PROCESSO Nº:	EMPRESA:	DATA:
23034.000613/2012-05		